

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.486, DE 24 DE JUNHO DE 2025

PUBLICADO EM

18/07/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferecimento de acomodação/leito separado para as mães de natimorto, óbito fetal e que passam por processo de aborto espontâneo atendidas nas unidades das redes pública e privada de saúde do Município de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de as unidades de saúde da rede pública e privada do Município de Ituiutaba oferecerem acomodações separadas para as mães de natimorto, óbito fetal e em aborto espontâneo, durante o período de internação ou atendimento pós-parto.

§ 1º A separação de que trata o *caput* deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal ou aborto espontâneo e estejam aguardando a retirada do feto ou a realização de procedimento de curetagem.

§ 2º As unidades de saúde citadas no *caput* deverão garantir às parturientes de natimorto e às diagnosticadas com óbito fetal ou em processo de aborto espontâneo o direito de contar com 1 (um) acompanhante, de escolha da parturiente, durante o período de internação.

§ 3º Caso seja necessário, tanto as parturientes de natimorto como as de óbito fetal e em caso de aborto espontâneo deverão ser encaminhadas pela unidade de saúde respectiva para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, à unidade mais próxima de sua residência.

Art. 2º A separação de acomodações deverá ser respeitada em todas as fases do atendimento às mães, incluindo:

I - **Internação hospitalar:** Durante o período de internação das mães com diagnóstico de natimorto, óbito fetal ou aborto espontâneo, a acomodação será em local reservado para garantir o acolhimento, o respeito e o cuidado integral à mãe.

II - **Atenção psicológica:** A mãe deverá ser acompanhada por profissionais de saúde capacitados para atender às suas necessidades emocionais e psicológicas nesse momento delicado.

III - **Cuidados pós-parto:** Após o parto ou ocorrência do aborto espontâneo, a mãe deverá ser acomodada de forma que preserve sua privacidade e o ambiente de luto, de forma a evitar a exposição desnecessária e o contato com outras mães que tenham seus bebês nascidos vivos durante todo o tratamento necessário à sua plena recuperação.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 4º As unidades de saúde, tanto públicas quanto privadas, deverão providenciar treinamentos e capacitações regulares para os profissionais de saúde, a fim de garantir um atendimento humanizado e sensível às necessidades das mães de natimorto, óbito fetal e em aborto espontâneo.

Art. 5º A redação da presente lei deverá ser exposta em cartaz, escrita de forma ostensiva e de fácil visualização, nos setores da maternidade das unidades de saúde a que se refere o *caput* do artigo 1º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de junho de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/237

Ituiutaba, 24 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Avenida 11 n.º 778
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.486.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.486/2025, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 6.187/2025, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 410/2025, de 29 de maio de 2025, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Recebi 24/06/2025
17:15

NOME: 

Vinicius Oliveira e Silva
Assessor Especial
CPF 055.080.566-45